

**Consulta Pública do Regime de Idade de Imputação da
Responsabilidade Criminal**

**Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça
Fevereiro de 2008**

A idade de imputação da responsabilidade criminal na RAEM é de 16 anos, ou seja, os jovens que ainda não tenham perfeito a idade de 16 anos são inimputáveis pelos actos ilícitos praticados. No entanto, com a evolução e desenvolvimento social da RAEM, vários sectores da sociedade prestam cada vez mais atenção, nomeadamente, ao problema de delinquência juvenil, pelo que há necessidade de rever o Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal.

Estudo sobre a Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal

O regime da idade de imputação da responsabilidade criminal é um elemento bastante importante no Regime Jurídico Tutelar Educativo dos Jovens Infractores, influenciando as outras políticas jurídicas. Para o efeito, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) convidou a *City University* de Hong Kong, a Universidade de Macau e a Associação de Pesquisa de Delinquência Juvenil de Macau para efectuarem um estudo de grande dimensão que engloba: a análise dos factos de infracções praticadas pelos menores; um estudo sobre o desenvolvimento psicológico e mental dos jovens de Macau; um estudo sobre a fixação da idade de imputação da responsabilidade criminal em diferentes países e regiões; e a consulta às opiniões de estudiosos, especialistas e residentes da RAEM sobre as propostas relativas à idade de imputação criminal. Os diversos estudos concluíram-se, de forma sequencial, em 2007, tendo os resultados destes sido apresentados no “Relatório-Síntese do Estudo sobre a Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal na RAEM”.

Propostas de revisão da idade de imputação da responsabilidade criminal

De acordo com os resultados do “Relatório-Síntese do Estudo sobre a Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal”, sugere-se que seja adoptada a proposta de “manter basicamente inalterado o regime de idade de imputação da responsabilidade criminal em vigor, mas para certos crimes de extrema gravidade, o agente que tenha completado 14 anos de idade deve assumir responsabilidade criminal”. O relatório sugere, ainda, que é necessário definir claramente quais são os “crimes de extrema gravidade”.

Definição de crimes de extrema gravidade

Entendemos que ao definir quais são os crimes de extrema gravidade, devemos verificar se estes reúnem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ◆ Os crimes são praticados com emprego da violência
- ◆ Os crimes provocam medo e inquietação para a sociedade em geral
- ◆ As suas consequências são irrecuperáveis e irremovíveis para o ofendido
- ◆ Os crimes contrariam gravemente o valor ético-cultural da sociedade, e o risco social e as consequências graves por estes causados são reconhecidos, para além do público em geral, pelos jovens da mesma camada etária.
- ◆ Os crimes são praticados pelos jovens com dolo e que estes jovens devem ser severamente censurados.

Segundo os requisitos acima referidos, sugerimos que sejam considerados como crimes de extrema gravidade as seguintes três categorias de crimes (dolosos):

Categoria I Os crimes que provocam morte	Categoria II Os crimes que provocam ofensa grave à integridade física	Categoria III Crimes sexuais graves que empregam violência
1. Homicídio. 2. A morte da vítima foi provocada por ofensas corporais graves. 3. A morte da vítima foi provocada por sequestro. 4. A morte da vítima foi provocada por rapto. 5. A morte da vítima foi provocada por roubo. 6. A morte da vítima foi provocada por crime de dano com violência. 7. A morte da vítima foi provocada por extorsão.	1. Ofensa grave à integridade física. 2. A ofensa grave à integridade física foi provocada por sequestro. 3. A ofensa grave à integridade física foi provocada por rapto. 4. A ofensa grave à integridade física foi provocada por roubo.	1. Violação

Após se terem apurado os dados estatísticos, durante um período de dez anos decorrido entre 1998 e 2007, relativos ao número de jovens infractores que tivessem completado 14 anos mas ainda não tivessem perfeito 16 anos de idade e que foram sujeitos a medidas de educação tutelar por terem cometido crimes referidos na tabela anterior, a DSAJ verificou que três jovens se envolveram em homicídio, dezoito em ofensa grave à integridade física e dois em violação. Ou seja, nos últimos dez anos, foram registados vinte e três jovens que praticaram crimes das três categorias acima referidas, pelo que a média foi inferior a três jovens por ano. Deste modo, podemos prever que, caso a proposta sugerida seja aprovada, esta não deverá implicar um grande aumento quanto ao número de jovens que necessitam de assumir a responsabilidade criminal.

Consulta de Opiniões

O regime da idade de imputação da responsabilidade criminal é um elemento importante no regime jurídico de jovens infractores. A revisão deste regime reveste de grande importância, pois poderá provocar fortes influências no futuro. Assim, convidamos o público a apresentar as suas valiosas opiniões em relação à proposta apresentada neste “Documento para Consulta”. Para o efeito, para além de se poderem apresentar opiniões sobre as questões abaixo mencionadas, são também bem-vindas outras opiniões e sugestões.

1. Concorda que os agentes que tenham completado 14 anos de idade sejam imputáveis por terem cometido crime que se enquadre nas três categorias de crime abaixo mencionadas?
 - (1). Crimes que provocam morte;
 - (2) Crimes que provocam ofensa grave à integridade física;
 - (3) Violação.

2. Acha que haverá outro tipo de crime que deva ser incluído em “crimes de extrema gravidade”?
3. Se os jovens infractores forem condenados com pena de prisão, deverão estes ser colocados separadamente dos reclusos maiores de 18 anos de idade e ser sujeitos a educação obrigatória?
4. Quais são os outros tipos de medida tutelar educativa que devam ser introduzidos a fim de apoiar a reconversão dos jovens infractores condenados?

A DSAJ convida o público em geral a apresentar opiniões em relação ao conteúdo do Documento para Consulta. Os interessados podem nos emitir as suas opiniões, até 1 de Abril de 2008, através dos meios seguintes:

Para aquisição do Documento para Consulta:

Posto de informação da DSAJ:

Rua do Campo n.º162

Edifício da Administração Pública, 1.º a 3.º andar

Departamento de Reinserção Social da DSAJ:

Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, Centro Comercial “*Fortune Tower*”, 1.º andar

Web-site da DSAJ

<http://www.dsaj.gov.mo>

Portal Jurídico de Macau

<http://www.macaolaw.gov.mo>

Para apresentação de opiniões:

E-mail: castudy@dsaj.gov.mo

Fax: 28523925

Telefone: 28527755 ou 28527766 (Senhora Cheang ou Senhora Chan)

Endereço postal: Departamento de Reinserção Social, Avenida do Ouvidor Arriaga,
n.º 70, Centro Comercial “*Fortune Tower*”, 1º andar

Web-site da DSAJ (www.dsaj.gov.mo)

Espaço de Opinião Legislativa do Portal Jurídico de Macau (www.macaolaw.gov.mo)

Além disso, a DSAJ convidou o Instituto Politécnico de Macau para, durante o período de consulta pública, efectuar uma sondagem, pelo que, um número de residentes será escolhido, aleatoriamente e por via telefónica, para ser entrevistados em relação à proposta acima referida, solicitando-se assim que a vossa colaboração seja prestada.